



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.153/2015 – DS/CMDCA

Suspender a Eleição prevista para o dia 06/12/2015 referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro, mandato 2016/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto na Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

O disposto na Lei Municipal n.º 3.974, de 06/04/2005, que altera artigos da Lei Municipal n.º 3.282/2001 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

O disposto na Lei Municipal n.º 5.232, de 04/01/2011, que cria dez novos Conselhos Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro.

O Regimento Interno Decreto nº 12307/93 c/c Deliberação nº 903/2011 em seu art. 3º Inciso II, que estabelece que a competência do Conselho Municipal em Coordenar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;

A Eleição da Nova Gestão do CMDCA-Rio, eleita para o Mandato de 2015/2017;

DELIBERA:

Art. 1º- Suspender a realização da Eleição dos Conselheiros Tutelares prevista para o dia seis de dezembro de dois mil e quinze.

§1º - O CMDCA realizará as eleições em cumprimento ao Edital intentando todos os esforços para utilização de urnas eletrônicas fornecidas em caráter de empréstimos por parte do TRE-RJ.

§ 2º - Em cumprimento ao determinado pelo Edital a nova data será amplamente divulgada, por todos os meios estabelecidos.



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 2º- Compor nova Comissão Eleitoral tendo em vista a dissolução da Comissão Eleitoral anterior, uma vez que apenas um membro da referida Comissão permanece na função de Conselheira.

Parágrafo Único - A composição da Nova Comissão Eleitoral será deliberada a partir da data estabelecida.

Art. 3º- O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até a posse dos novos Conselheiros.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Deise Gravina
Presidente do CMDCA-Rio